

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 666, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação (MEC)		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), com sede no município de Santarém, no estado do Pará.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201417260		
PARECER CNE/CES N°: 217/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Federal do Oeste do Pará, código 1509, situada à Avenida Vera Paz, s/n, bairro Salé, no município de Santarém, no estado do Pará.

A Universidade foi credenciada pela Lei Federal nº 12.085, de 5 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de novembro de 2009, possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

O sistema e-MEC registra os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201417260	Recredenciamento	
201509761	Renovação de Reconhecimento de Curso	Farmácia
201607685	Reconhecimento de Curso	Interdisciplinar em Saúde - BI/LI
201722988	Renovação de Reconhecimento de Curso	Antropologia
201806089	Reconhecimento de Curso	Pedagogia

Conforme consta no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas, em 8/6/2017 as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

Certidão de regularidade com FGTS

Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS)

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

Não constam do sistema e-MEC outras Instituições de Ensino Superior (IES) em nome da mantenedora.

O Sistema e-MEC, registra que IES oferece, atualmente, os seguintes cursos presenciais:

Administração
Agronomia
Antropologia
Arqueologia

Biotecnologia
Ciência da Computação
Ciências Atmosféricas
Ciências Biológicas
Ciências Biológicas e Conservação
Ciências Econômicas
Ciências Naturais
Direito
Engenharia Civil
Engenharia de Pesca
Engenharia de Minas
Engenharia Física
Engenharia Florestal
Engenharia Sanitária e Ambiental
Farmácia
Geofísica
Geografia
Geologia
Gestão Ambiental
Gestão Pública e Desenvolvimento Regional
História
Informática Educacional
Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Interdisciplinar em Ciência E Tecnologia das Águas - Bi/Li
Interdisciplinar em Ciências Agrárias - Bi/Li
Interdisciplinar em Ciências Biológicas
Interdisciplinar em Ciências da Terra - Bi/Li
Interdisciplinar em Etnodesenvolvimento
Interdisciplinar em Gestão Ambiental
Interdisciplinar em Saúde - Bi/Li
Interdisciplinar em Tecnologia da Informação
Letras - Língua Portuguesa
Licenciatura Integrada em Biologia e Química
Licenciatura Integrada em História e Geografia
Licenciatura Integrada em Matemática e Física
Licenciatura Integrada em Português e Inglês
Matemática
Pedagogia
Química
Sistemas de Informação
Zootecnia

O processo de credenciamento em tela foi submetido às análises técnicas dos seguintes documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. Conforme estabelece o Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e Portaria Normativa MEC nº 40/2007, ambos à época em vigor, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) conclui pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 2 a 6/10/2016. Conforme o parecer final da SERES, a comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 121260, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos. e o relatório não foi impugnado nem pela Instituição, nem pela SERES.

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, a análise técnica constata do relatório da SERES acerca da Instituição.

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Em 04/02/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a Texto do Regimento

Em 05/03/2015 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3, CI 4

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e

recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ terá validade de 8 (anos) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, situada à Avenida Vera Paz, s/n Salé. Santarém - PA. Mantida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA, com sede e foro no Estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição e incorporo a este parecer o relatório da comissão de avaliação *in loco* do Inep e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), com sede na Avenida Vera Paz, s/n, bairro Salé, no município de Santarém, no estado do Pará, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de abril de 2018.

Conselheira Márcia Angela de Aguiar Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente